

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Administração – SEADM/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76801-327
Tel. (069) 3211 9162

TCE-RO

CONTRATO Nº 10/TCE-RO/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA ESFINGE OBRAS E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM.

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, situado nesta cidade na Av. Presidente Dutra, 4229, Pedrinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.801.221/0001-10, neste ato representado por seu Secretário-Geral de Administração e Planejamento, senhor **Luiz Guilherme Erse da Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.848 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.363.632-87, pelos poderes que lhe são outorgados, por meio da Portaria nº 976, de 14.6.2012, publicada no DOeTCE-RO – nº 116 ano II, de 15.6.2012, e a empresa **ESFINGE OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.412.797/0001-22, com sede à Rua Rio Branco, 2171, Centro, Cacoal, Rondônia, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Procurador, Senhor **Weber Polidoro Bonilha**, portador da Carteira de Identidade nº 33.214.581-5, e inscrito no CPF sob o nº 311.796.168-20, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em realização de Obra, mediante o fornecimento de mão-de-obra e material necessário, a fim de reconstruir o muro na lateral da Regional de Controles Externo deste Tribunal de Contas, conforme discriminado na planilha e planta baixa acostadas às fls. 09-11 do Processo 2173/2012/TCE-RO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam vinculadas ao presente termo contratual os elementos constantes no Processo Administrativo n.º 2173/2012.

DA EXECUÇÃO

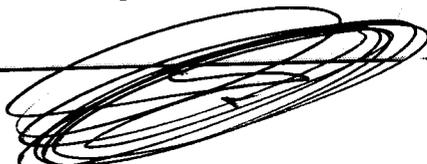
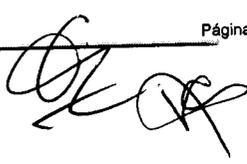
CLÁUSULA SEGUNDA – A execução da Obra será feita diretamente pela **CONTRATADA**, facultando-lhe a contratação de ajudantes, os quais terão vínculo único e direto com a **CONTRATADA**, que ficará exclusivamente responsável pelo pagamento e todos os encargos existentes.

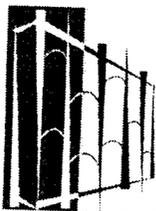
PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** fornecerá a mão-de-obra responsabilizando-se pelo total fornecimento dos materiais indispensáveis à realização da reconstrução do muro.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – Dá-se a este Contrato o valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) referente à prestação de serviço prevista na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do serviço decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme §1 do Art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que não ultrapasse o limite estabelecido no art. 24, inc. I da referida Lei.



TCE-RO

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da programação 01.122.1265.2981.0000, Elemento de Despesa 4490.51, Nota de Empenho nº 1231/2012.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado em até 15º (décimo quinto) dia contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA, depois de aceitos os serviços pela fiscalização do CONTRATANTE, que conferirá e atestará a sua execução, mediante provas de recolhimentos previdenciários e fiscais, a que estiver sujeita a CONTRATADA e comprovada a identificação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado por meio de crédito na Conta Corrente nº 37106-8, Agência 1179-7, do Banco do Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000326787, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(12/100)}{365} \quad I = 0,000326787$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

DO PRAZO

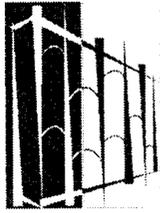
CLÁUSULA SEXTA – O prazo máximo para a execução e entrega do objeto deste Contrato é de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da Ordem de Serviço expedida pela Administração, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 10 (dez) dias do seu término, comprovados os motivos elencados para tal prorrogação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias. O início da prestação dos serviços ocorrerá a partir da entrega da ordem de serviços.

DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidade pertinentes, justificando-se imediatamente através de ofício, comunicando por escrito ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Contrato.



TCE-RO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – São obrigações da CONTRATADA:

- a) fazer a obra, objeto deste Contrato, no prazo previsto a partir do recebimento da Ordem de Serviço, de acordo com a Cláusula Sexta, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação;
- b) responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados;
- d) comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- e) permitir e facilitar a inspeção da Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos, quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução do serviço;
- f) garantir durante a execução da obra a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – São compromissos do CONTRATANTE:

- a) o fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- b) a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços;
- c) efetuar o pagamento dos serviços em parcela única no prazo de até 15º (décimo quinto) dia, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;
- d) providenciar a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

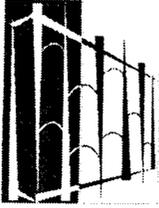
DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através do Assessor Técnico Luiz Carlos Fernandes, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do serviço e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A obra, reconstrução do muro lateral da Regional de Cacoal, objeto deste Contrato, será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafos 2º e 3º, e 76 da Lei nº 8.666/93.



TCE-RO

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à Fiscalização do CONTRATANTE, formada por um ou mais representantes da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

- a) esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas (Projeto Básico);
- b) promover, com a presença da CONTRATADA, avaliações, decidir as questões técnicas sugeridas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade da fatura decorrente da obra executada para efeito de seu pagamento;
- c) transmitir por escrito, através de Ofício, as instruções relativas à Ordem de Serviço, Projeto Básico aprovado, alterações de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA, precedidas sempre da anuência expressa da Secretaria de Administração;
- d) comunicar à Secretaria de Administração e ao CONTRATANTE as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- e) solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que prejudique o andamento dos serviços;
- f) atestar a veracidade dos fatos registrados pela CONTRATADA, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento da execução dos serviços.

DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO

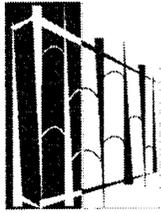
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O recebimento da obra será efetuada por um representante do CONTRATANTE, devendo ser lavrado, no ato, o termo competente, no qual se certificará o recebimento, se provisório ou definitivo, no primeiro caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da comunicação da CONTRATADA quanto à conclusão dos trabalhos, e no segundo caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá exigir os reparos convenientes ou abatimento do preço, consignando-se os motivos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das Cláusulas e disposições deste Contrato implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já executados, a critério do CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE, através do Departamento de Serviços Gerais, poderá valer-se do disposto no caput desta Cláusula, se a CONTRATADA contrair obrigações para com terceiros que possam de qualquer forma prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 5 (cinco) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviço, autorizando o início dos mesmos.
- b) interromper os serviços por mais de 3 (três) dias consecutivos, sem justo motivo;
- c) ocasionar atraso de mais de 15 (quinze) dias na entrega do serviço, salvo conveniência do CONTRATANTE, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;



TCE-RO

DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.66/93, aplicará as seguintes multas:

- a) multa de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Projeto Básico e Anexo;
- b) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na entrega do serviço e para o recebimento da Ordem de Serviço;
- c) multa de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do Contrato.
- d) a multa estabelecida nesta Cláusula será limitada a 10% (dez por centos) do valor deste Contrato.

DA INEXECUÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela inexecução total ou parcial do serviço, a CONTRATADA, está sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço ordinário ora ajustado.

DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei nº 8.666/93, que as exercerão nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, assegurados os direitos adquiridos da CONTRATADA.

DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste Contrato e da execução de seu objeto.

DOS CASOS OMISSOS

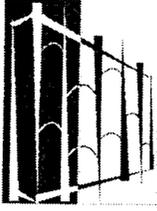
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA– Após as assinaturas deste Contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação de seu resumo no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Administração – SEADM/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76801-327
Tel. (069) 3211 9162

TCE-RO

possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes interessadas.

Porto Velho, 26 de junho de 2012.

LUÍZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

Weber Polidoro Bonilha
WEBER POLIDORO BONILHA
Representante legal/Esfinge Obras e Serviços Ltda

VISTO: _____
Secretaria de Administração

VISTO: _____
Assessoria Jurídica/TCE-RO